

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Gabinete do Ministro

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos expostos no Parecer nº 00870/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 20 de outubro de 2025, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e tendo em vista a determinação judicial proferida pelo juízo da 15ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos autos da ação Cumprimento de Sentença nº 1035011-15.2022.4.01.3500, conforme Parecer de Força Executória nº 02262/2025/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, de 21 de agosto de 2025, da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, homologo o Parecer CNE/CES nº 561/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que declarou, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que Marco André Franco de Araújo integralizou a carga horária e os respectivos componentes estabelecidos no histórico escolar, bem como concluiu o curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas de Ariquemes - Nova Fiar, conforme consta do Processo nº 00732.000825/2023-64.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro Substituto

(Publicado em: 28/10/2025 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 35)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

